



Processo:	0119	2022
FLS:	13	
Rubrica:		

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação de agentes públicos relativo às inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações (14.133/2021) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luiz Gonzaga do Maranhão/MA.

2. JUSTIFICATIVA

A Nova Lei de Licitações trouxe a todos os órgãos e entidades públicas regramentos inovadores no âmbito dos processos licitatórios exigindo do agente público aprimoramento das habilidades e conhecimentos técnicos nessa seara.

O curso de capacitação se faz necessário para o aperfeiçoamento dos servidores que compõe os quadros da administração gerencial, bem como de setores estratégicos, como o jurídico e controle interno desta Casa de Leis. Desse modo, a capacitação se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e de qualidade.

3. DO VALOR E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O valor proposto pela empresa INSTITUTO NAVIGARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.553.843/0001-43, é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 01 (um) mês.

4. DO CURSO, EMENDA E DEMAIS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As informações da forma de apresentação do curso, ementário, palestrantes e carga horárias estão dispostas no presente processo (*folder* juntado às fls. 03/04).

5. RAZÕES DA ESCOLHA – Art. 26, parágrafo único, inciso II, Lei nº 8.666/93.

As razões da escolha da empresa se deram por conta da vasta experiência na execução do objeto e da oportunidade e conveniência para participação no curso de atualização e aperfeiçoamento em matéria de interesse público e de rotina administrativa – a nova Lei de Licitações e Contrato (Lei nº 14.133/2021).

Importa registrar que a empresa mencionada demonstra, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas. Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente em aplicar treinamentos e desenvolvimento profissional, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional.

Ademais, o evento a ser realizado pela empresa supracitada tem como finalidade a inserção do participante no contexto das licitações públicas, por meio de exposição teórica acompanhada de exemplos práticos aplicáveis ao dia a dia de quem atua na área de licitações e contratos.

Por fim, importante destacar que os profissionais indicados pela instituição realizadora do curso em análise apresentam notória especialização e expertise quanto à matéria a ser ministrada, tendo em conta a ampla qualificação dos instrutores, fazendo cumprir os requisitos apresentados na Súmula do TCU nº 252 e normativos corretos, conforme se nota:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993,



Processo:	0119	2022
FLS:	14	
Rubrica:		

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**"

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão TCU nº 439/1998 – Plenário).

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput ou inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos. (Orientação Normativa AGU nº 18)

Desse modo, o presente processo atende as exigências dadas pela legislação licitatória vigente, encontrando perfeito abrigo no Inciso II, artigos 25 da Lei 8.666/93 cumulado com Art. 13, VI, que diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Art. 26, parágrafo único, inciso III Lei nº 8.666/93.

Os valores para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação de agentes públicos relativo às inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações (14.133/2021) para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, estão compatíveis com os valores praticados em gestão pública, conforme Notas de Empenho expedidas pela contratada a diversos órgãos públicos do Estado do Maranhão apensado aos autos do presente procedimento pela empresa INSTITUTO NAVIGARE – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.553.843/0001-43 (às fls. 07/08).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, restam atendidos os requisitos dos incisos II e III do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Contratação será realizada por meio de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93.



Processo:	0119	12022
FLS:	15	
Rubrica:		

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 02 (dois) dias antes da realização do evento, através de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa prestadora do serviço, devendo para tanto constar da nota fiscal/fatura: o nome da instituição bancária, agência e número da conta corrente para depósito.

O pagamento será efetuado pela Contratante após a emissão da Nota de Empenho, para fins de comprovação de inscrição na modalidade pagamento antecipado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objetivo do pactuado.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recebidos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- O termo contratual ou equiparado será acompanhado e fiscalizado por um representante da Câmara Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução de contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante.
- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- Não transferir a terceiros, que total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, ou em desacordo com o exigido.
- Substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com exigido.





Processo:	0119	2022
FLS:	16	
Rubrica:		

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

- g) Prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor.
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
- i) A contratação será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- a) Ato constitutivo com comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de débitos Federais e à dívida ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão negativada de débitos Trabalhistas;
- e) Certidão negativada de débitos e de dívidas ativas estaduais e municipais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que poderá se aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) – execução insatisfeita ou pequenos transtornos ou desenvolvimento da entrega dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) Multa;
 - b.1) – de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contratado, ou sobre o valor referente à fração do objeto de contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência =, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem de que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será aplicada em caso de inexecução total do contrato.
 - b.2) – em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) – Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) – reincidência de execução insatisfatória dos servidores ou multa;
 - c.2) – atraso, injustificado, na execução/ conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) – reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) – irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) – condenação definitiva por prática fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Processo:	0119	12022
FLS:	17	
Rubrica:		

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - as penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter de compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 2º - a aplicação de sanção não inclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantindo o contraditório e a defesa prévia.

§ 3º - a multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

§ 4º - eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outro que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

§ 5º - o prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade de falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º - será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

§ 7º - no caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a intimação do ato.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A fiscalização do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, na condição de representante da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

No curso da execução do serviço do objeto dessa contratação, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

O termo do contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicadas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se a CONTRATADA o direito da prévia e ampla defesa.



Processo:	0119	2022
FLS:	18	
Rubrica:		

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ: 23.697.857/0001-08

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 31 de maio de 2022.

TARCÍSIO RAIMUNDO MOREIRA DUARTE

Presidente da CPL

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

ATO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, conforme o art. 7º, parágrafo 1º c/c parágrafo 9º, todos da Lei nº 8.666/93, **APROVO** o presente Projeto Básico.

LUAN ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Aprovação do Projeto Básico